

Art. 17. As empresas interessadas na obtenção de Certificados de Conformidade de seus produtos deverão requerer à Diretoria de Suprimento a respectiva avaliação de peça de uniforme ou de equipamento Individual ou de material de estacionamento.

Art. 18. Após apreciar o requerimento de avaliação, a Diretoria de Suprimento, de acordo com o perfil das demandas de produtos, se posicionará quanto:

- I - aos tipos de avaliações e exames a serem realizados; e
- II - ao interesse do produto para a cadeia logística da Força.

DA ADOÇÃO

Art. 19. Os novos materiais de emprego militar certificados de acordo com as presentes normas serão submetidos à apreciação do Estado-Maior do Exército, para fins de adoção, e, quando se tratar de peças de uniformes, à Secretaria-Geral do Exército, para fins de inclusão no Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 20. Após o respectivo ato de adoção emitido pelo Estado-Maior do Exército, o material será discriminado nas especificações técnicas da Diretoria de Suprimento e catalogado de acordo com a Norma Operacional do Sistema Militar de Catalogação (SIS-MICAT).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições da Diretoria de Suprimento:

I - supervisionar os processos de avaliação e certificação de uniformes, de equipamentos individuais e de material de estacionamento;

II - manter atualizadas as especificações técnicas;

III - protocolar as solicitações de avaliação de uniformes, de equipamentos individuais ou de material de estacionamento das empresas interessadas;

IV - receber e lacrar as amostras dos produtos a serem examinados;

V - operacionalizar a realização dos exames técnicos e de desempenho;

VI - apreciar os laudos técnicos e de desempenho;

VII - providenciar a guarda das amostras examinadas;

VIII - elaborar, manter atualizado e divulgar o cadastro de produtos certificados;

IX - estimular e propor estudos de melhoria e de inovação de produtos;

X - propor ao Estado-Maior do Exército a adoção de novos materiais de emprego militar;

XI - emitir e cancelar os Certificados de Conformidade;

XII - definir os prazos de validade dos certificados;

XIII - publicar em boletim interno o resultado dos laudos técnicos, dos laudos de desempenho e, periodicamente, a lista de produtos certificados e a lista de produtos adotados;

XIV - informar e recomendar ao público interno, aos alfaiates e às empresas revendedoras credenciadas, os produtos avaliados e certificados de acordo com as presentes normas;

XV - promover a ampla publicidade das presentes normas.

Art. 22. São atribuições do LAMI do 21º Depósito de Suprimento:

I - realizar as avaliações técnicas e, quando for o caso, sob orientação da Diretoria de Suprimento, das avaliações operacionais;

II - homologar, quando for o caso, os laudos de laboratórios credenciados civis, ou das demais Forças;

III - emitir, e encaminhar para a Diretoria de Suprimento, para fins de certificação, os laudos técnicos e de desempenho examinados ou analisados;

IV - detalhar a inconformidades nos laudos de forma a subsidiar as empresas quanto às correções a serem efetivadas.

Art. 23. São atribuições das empresas interessadas:

I - formalizar as solicitações de avaliação de uniforme, de equipamento individual ou de material de estacionamento;

II - indenizar, quando for o caso, os custos dos exames realizados em laboratórios terceirizados;

III - encaminhar as amostras à Diretoria de Suprimento, nas quantidades e prazos solicitados;

IV - declarar por escrito o compromisso de garantir a qualidade do material, em conformidade com as especificações técnicas, pelo período de validade da certificação ou, na sua impossibilidade, informar tal fato à Diretoria de Suprimento.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. A reprovação de amostras decorrentes de recebimentos de material contratado implicará no cancelamento do respectivo certificado de conformidade, e sua revalidação estará condicionada à correção das irregularidades constatadas no lote recebido.

Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.

Gen Ex JARBAS BUENO DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 4ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 1593/GER-4, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 110 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa SANA AGRO AÉREA LTDA. o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 8306-04/ANAC, emitido em 23 de setembro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Fazenda Cresciumal - Leme/SP, CEP: 13610-970;

II - Padrões e Classes: "C2" e "D1";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Emitir seu respectivo Adendo, datado de 23 de setembro de 2008, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.264, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, conforme consta do processo nº 23036.003471/2008-23, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Instrumento referido no art. 1º deverá prever, quanto às universidades, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação stricto sensu, considerando satisfatório o funcionamento de pelo menos um programa de doutorado e três programas de mestrado, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 300, de 30 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2006, Seção 1, página 5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO PARA A AVALIAÇÃO EXTERNA DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EXTRATO

Dimensões de Avaliação	Pesos
1. A missão e o plano de desenvolvimento institucional	5
2. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	35
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	20
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	10
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
TOTAL	100

Dimensões e Indicadores

1. A missão e o plano de desenvolvimento institucional
1.1. Implementação do PDI*, considerando as metas e as ações institucionais previstas e a estrutura e os procedimentos administrativos.

1.2. Articulação entre o PDI* e os processos de avaliação institucional (auto-avaliação e avaliações externas).

2. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

2.1. Coerência das políticas de ensino, pesquisa e extensão com os documentos oficiais.

2.2. Políticas institucionais para cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e de tecnologia) e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, e suas formas de operacionalização.

2.3. Políticas institucionais para cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e de tecnologia) e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade a distância, e suas formas de ope-

racionalização (indicador exclusivo para IES* credenciada para modalidade a distância).

2.4. Políticas institucionais para cursos de pós-graduação (lato sensu* e stricto sensu*), na modalidade presencial, e suas formas de operacionalização (indicador imprescindível para Universidades).

2.5. Políticas institucionais para cursos de pós-graduação lato sensu* e stricto sensu na modalidade a distância, e suas formas de operacionalização (indicador exclusivo para IES* credenciada para modalidade a distância).

2.6. Políticas institucionais de pesquisa e de iniciação científica e suas formas de operacionalização.

2.7. Políticas institucionais de extensão e formas de sua operacionalização, com ênfase à formação inicial e continuada e à relevância social.

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural

3.1. Coerência das ações de responsabilidade social com as políticas constantes dos documentos oficiais.

3.2. Relações da IES* com a sociedade: setor público, setor privado e mercado de trabalho.

3.3. Relações da IES* com a sociedade: inclusão social.

3.4. Relações da IES* com a sociedade: defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

4. A comunicação com a sociedade.

4.1. Coerência das ações de comunicação com a sociedade com as políticas constantes dos documentos oficiais.

4.2. Comunicação interna e externa.

4.3. Ouvidoria*.

4.4. Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

4.5. Coerência das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho com as políticas firmadas em documentos oficiais.

4.6. Formação do corpo docente.

4.7. Condições institucionais para os docentes.

4.8. Condições institucionais para o corpo técnico-administrativo.

4.9. Formação do corpo de tutores presenciais* e suas condições institucionais (indicador exclusivo para IES* credenciada para modalidade a distância - EAD*).

4.10. Formação do corpo de tutores a distância* e suas condições institucionais (indicador exclusivo para IES* credenciada para modalidade a distância - EAD*).

5. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

5.1. Coerência da organização e da gestão da instituição com as políticas firmadas em documentos oficiais.

5.2. Gestão institucional (considerar as especificidades da gestão de cursos a distância, quando for o caso).

5.3. Funcionamento, representação e autonomia dos Conselhos Superiores.

5.4. Funcionamento, representação e autonomia dos colegiados de curso.

5.5. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

5.6. Coerência Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação com o estabelecido em documentos oficiais.

5.7. Instalações gerais

5.8. Instalações gerais nos pólos para educação a distância (indicador exclusivo para IES* credenciada para modalidade a distância - EAD*).

5.9. Biblioteca: acervo, serviços e espaço físico.

5.10. Bibliotecas dos pólos para educação a distância: acervo, serviços e espaço físico (indicador exclusivo para IES* credenciada para modalidade a distância - EAD*).

5.11. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

5.12. Coerência do planejamento e da avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional com o estabelecido em documentos oficiais.

5.13. Auto-avaliação institucional

5.14. Planejamento e ações acadêmico-administrativas a partir dos resultados das avaliações.

5.15. Políticas de atendimento aos estudantes

5.16. Coerência das políticas de atendimento aos discentes com o estabelecido em documentos oficiais.

5.17. Programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes referentes à realização de eventos

5.18. Condições institucionais de atendimento ao discente.

5.19. Acompanhamento de egressos e criação de oportunidades de formação continuada.

5.20. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

5.21. Coerência da sustentabilidade financeira apresentada pela IES* com o estabelecido em documentos oficiais.

5.22. Sustentabilidade financeira da instituição e políticas de captação e alocação de recursos

5.23. Políticas direcionadas à aplicação de recursos para programas de ensino, pesquisa e extensão